



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 145-A, DE 2007 (Do Sr. Décio Lima e outros)

Dá nova redação ao inciso I do art. 98 da Constituição Federal, para incluir entre as matérias de competência dos juizados especiais as ações de natureza fiscal e de interesse da Fazenda Pública; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. EDUARDO CUNHA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O inc. I do art. 98 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98.....

I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis e tributárias de menor complexidade, e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

.....(NR)"

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os juizados especiais constituem-se em uma das grandes vitórias do cidadão, em um dos grandes instrumentos na busca da celeridade do processo pelos submetidos à jurisdição.

No entanto, tem-se expressa e incompreensivelmente excluído do acesso a ele uma ampla gama de conflitos de interesses entre o cidadão e o Estado que não demandam grande complexidade nem representam expressivo valor monetário, podendo, portanto, em princípio, ser, também, solucionados naquele novo aparato jurisdicional.

A presente proposta busca, portanto, incluir na competência dos Juizados Especiais as causas de natureza fiscal e de interesse da Fazenda Pública que não colidam com os demais princípios ali norteados, de maneira a promover o resgate da cidadania dos menos favorecidos, proporcionando-lhes

resposta pronta às demandas de pequena monta que envolvam também o Erário.

Buscamos assim o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2007.

Deputado DÉCIO LIMA

Proposição: PEC 0145/07

Autor da Proposição: DÉCIO LIMA E OUTROS

Data da Apresentação: 29/08/2007

Ementa: Dá nova redação ao inc. I do art. 98 da Constituição Federal, para incluir entre as matérias de competência dos juizados especiais as ações de natureza fiscal e de interesse da Fazenda Pública.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	176
	Não Conferem	014
	Licenciados	000
	Repetidas	003
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	193

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADÃO PRETTO	PT	RS
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AELTON FREITAS	PR	MG
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANDRE VARGAS	PT	PR
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE

ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO JARDIM	PPS	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BARBOSA NETO	PDT	PR
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CARLOS ZARATTINI	PT	SP
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. TALMIR	PV	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISEU PADILHA	PMDB	RS
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FELIPE BORNIER	PHS	RJ

FELIPE MAIA	DEM	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
FERNANDO MELO	PT	AC
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
GEORGE HILTON	PP	MG
GERSON PERES	PP	PA
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JILMAR TATTO	PT	SP
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE BITTAR	PT	RJ
JOSÉ CARLOS VIEIRA	DEM	SC
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LAEL VARELLA	DEM	MG
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES

MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
PRACIANO	PT	AM
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGINALDO LOPES	PT	MG
REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP

REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BERZOINI	PT	SP
RICARDO IZAR	PTB	SP
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TAKAYAMA	PSC	PR
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VICENTINHO	PT	SP
VILSON COVATTI	PP	RS
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON BRAGA	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
B. SÁ	PSB	PI
CHICO LOPES	PCdoB	CE
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
FERNANDO FERRO	PT	PE
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PR	MG
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

ZÉ GERALDO	PT	PA
Assinaturas Repetidas		
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
FERNANDO MELO	PT	AC
MARCELO CASTRO	PMDB	PI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo primeiro subscritor é o Deputado DÉCIO LIMA, altera o art. 98, I da Constituição Federal para incluir a matéria tributária entre as competências dos Juizados Especiais.

Em sua fundamentação, o autor aponta a conquista representada pela criação dos referidos Juizados, defendendo a inclusão das causas de natureza fiscal e de interesse da Fazenda Pública entre as competências desses órgãos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e

201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram portanto respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição, expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 145, de 2007.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2009 .

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 145/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Arolde

de Oliveira, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Emiliano José, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Celso Russomanno, Chico Lopes, Dr. Rosinha, Hugo Leal, Leo Alcântara, Luiz Couto, Mauro Lopes, Moreira Mendes, Renato Amary e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
